



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, Nº 30

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
19/02/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO Nº 157/PR/2026

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de turmas recursais de jurisdição não exclusiva de grupos jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a celeridade é um dos princípios norteadores dos juizados especiais, com o fim de buscar a prestação jurisdicional no menor tempo possível;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0029935-43.2026.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(izas) de direito interessados(as) em integrar turma recursal de jurisdição não exclusiva de grupo jurisdicional do Estado de Minas Gerais que:

I - a inscrição deverá ser formalizada, a qualquer tempo, durante a vigência deste Aviso, por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os ditames estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, e o disposto neste Aviso;

II - o(a) magistrado(a) interessado(a) deverá iniciar processo no SEI, inserir e preencher o "Formulário-Inscrição para Integrar Turma Recursal", conforme as orientações nele contidas, e enviar o processo à unidade Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

III - magistrados(as) inscritos(as) no Aviso da Presidência nº 152, de 7 de fevereiro de 2025, e que não foram aproveitados(as) durante a vigência desse Aviso deverão abrir um novo processo no SEI, caso mantenham interesse em compor turmas recursais, sendo que as inscrições anteriores não serão reaproveitadas para as vagas deste novo aviso;

IV - conforme o art. 128, § 3º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020, não é necessário que o(a) magistrado(a) interessado(a) esteja lotado(a) na comarca pertencente ao grupo jurisdicional da vaga pretendida;

V - recebida a inscrição, o nome do(a) magistrado(a) interessado(a) será incluído em banco de dados gerido pela Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP e, quando do surgimento de vaga, seja interina ou efetiva, em turma recursal de jurisdição não exclusiva de qualquer grupo jurisdicional do Estado de Minas Gerais, será considerado para fins de reposição da vaga, nos termos do § 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020, sem a necessidade de publicação de novo aviso e observados, ainda, os critérios estabelecidos no § 3º do art. 127 da referida Portaria Conjunta;

VI - embora não haja hierarquia entre os cargos, o(a) magistrado(a) que atua como membro interino terá prioridade para a vaga de membro efetivo na mesma turma recursal em que já exerce suas funções, caso manifeste interesse;

VII - no caso a que se refere o item VI deste Aviso, a vaga de interino será repostada por magistrado(a) constante do banco de dados a que se refere o item V deste Aviso, obedecidos os critérios de desempate estabelecidos no § 3º do art. 127 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020;

VIII - o(a) magistrado(a), ao se inscrever, declara-se ciente de que seu nome poderá vir a ser indicado ao Órgão Especial, independentemente de comunicação prévia, para fins de recomposição interina ou efetiva de turma recursal de jurisdição não exclusiva de grupo jurisdicional, e de que, conseqüentemente, poderá vir a ser designado(a) por meio de Portaria da Presidência, após observados os critérios de desempate estabelecidos no § 3º do art. 127 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020;

IX - em caso de desistência da inscrição, por qualquer que seja o motivo, o(a) magistrado(a) deverá inserir, com a maior brevidade possível, no mesmo processo SEI em que apresentou o seu interesse em integrar turma recursal, o "Formulário-Desistência de Inscrição em Turma Recursal", o qual será analisado, caso não tenha ocorrido a indicação do(a) magistrado(a) ao Órgão Especial a que se refere o item VIII deste Aviso;

X - após designado(a), o(a) magistrado(a) deverá atuar na turma recursal, conforme os atos normativos de regência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ressalvados os casos de aposentadoria, falecimento, promoção para o cargo de Desembargador do TJMG, convocação para atuar como Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau deste Tribunal, bem como designação para cargo em outro tribunal e/ou órgão do Poder Judiciário;

XI - o processo de inscrição disposto neste Aviso não se aplica à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, tampouco à Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte;

XII - este Aviso terá vigência de 1 (um) ano, a contar do dia 20 de fevereiro de 2026, podendo o banco de dados de magistrados(as) ser utilizado, para fins de recomposição de turmas recursais de jurisdição não exclusiva do Estado de Minas Gerais, conforme o § 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.147/2026

Estabelece o valor do auxílio-saúde devido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, que "Institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado", com a redação dada pela Lei estadual nº 25.367, de 21 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário", com as alterações da Resolução do CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 782, de 17 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o auxílio-saúde devido aos magistrados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações à sistemática de cálculo do interstício necessário à obtenção da promoção horizontal nas carreiras dos servidores, de modo a imprimir isonomia e equidade entre as classes que compõem as supracitadas carreiras;